



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ



PROCESSO DE DISPENSA

Nº 05 /2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
DATA DO PROCESSO: 01 DE SETEMBRO 2017
EMPRESA: SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



SUMÁRIO

- 01- SOLICITAÇÃO
- 02- PROPOSTA DE PREÇO
- 03- DOCUMENTO DA EMPRESA
- 04- CERTIDÕES NEGATIVAS DA EMPRESA
- 05- JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO
- 06-MINUTA DE CONTRATO
- 07-CONTRATO
- 08-EDITAL
- 09-EXTRATO DE CONTRATO
- 10-PARECER JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



JAPOATÃ (Se), 01 de Setembro de 2017

Assunto: Solicitação (Faz)

Protocolo Nº 11 /2017

Assunto: Circular Interna solicitando a realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa para serviço em Portal da Transparência Japoatã, 01.09.2017

Encarregado do Protocolo

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Japoatã (Se), 01 de Setembro de 2017.

Antonio Fabio Gomes Araujo
ANTONIO FABIO GOMES ARAÚJO
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação para a contratação de empresa para Assessoria e Execução no Portal da Transparência. Estando o dispêndio estimado em R\$ 2.660,00 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais), correndo a despesa por conta de dotação existente no orçamento municipal, para o exercício financeiro vigente:

3390.39.00 - Câmara Municipal de Japoatã
- Manutenção dos Serviços Da Câmara
- Demais Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica – FR PRÓPRIOS

Sendo o pagamento efetuado por conta de recursos Próprios

Atenciosamente,

Francislane Araújo Oliveira
Secretário de Controle Interno

A sua Excelência o
Sra. ANTONIO FABIO GOMES ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JAPOATÃ – SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº /2017



RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publica-se, providencie-se. Japoatã -SE, 01
de Setembro de 2017

Antonio Carlos Farias Junior
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº /2014, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA via DISPENSA DE LICITAÇÃO, que dispõe sobre o contrato que entre si celebrarão a CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE e a SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.934., de agora em diante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de R\$ 2.660,00 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais), portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II e/ou o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO, que de forma diversa da inexigibilidade, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, as dispensas são produto da vontade legislativa e tem suas hipóteses elencadas exaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO, determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples são as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.

CONSIDERANDO, o fato de que a prestação de serviços a ser executado pela futura Contratada é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades esta Casa Legislativa que no processamento das informações do Departamento de Portal da Transparência:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

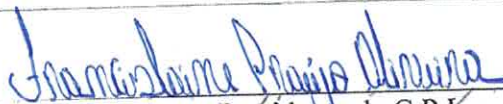


CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando ainda que existe doação orçamentária para comportar a referida despesa.

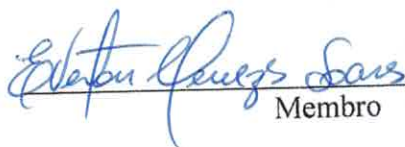
Assim, tendo por espeque o artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações que instruiu o PROCESSO DE DISPENSA e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões da fato e de direito em epigrafe. RESOLVE e Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de JAPOATÁ/SE, no uso de suas atribuições manifestar-se FAVORAVELMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhora Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art.13 inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Japoatã -SE, 01 de Setembro de 2017


Presidente da C.P.L


Membro


Membro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
MINUTA DO CONTRATO Nº /2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE JAPOATÃ, NESTE ATO
REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O
Sr. ANTÔNIO FÁBIO GOMES ARAÚJO A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.349/0001-09, doravante denominada CÂMARA, neste ato representada Por seu Presidente o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contratado decorre da dispensa de licitação com base no Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Instrumento tem como objetivo a Assessoria e Execução no Departamento de Portal da Transparência de acordo com seguintes itens:

2.1 – Disponibilização através de sistema: Folha de Pagamento / Contabilidade

2.2 – Alimentação Manual:

Licitações / Contratos

Regimento Interno da Câmara / Lei Orgânica do Município

Decretos e Portarias de Nomeação / Exoneração

Ata de posse do Presidente / Vereadores

Outros atos correspondentes a dados da câmara

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

Rua José Bezerra Caldas, 78 Bairro: Centro Japoatã - Se CNPJ 32.850.349/0001-09



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas da Câmara Municipal de Japoatã.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A Câmara pagará a Contratada pelo serviços prestados a importância de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável pela unidade recebedora dos serviço, na tesouraria da Câmara, após autorização do Sr. Presidente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para conclusão do trabalho está previsto para 04 (Quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba da:

- Câmara Municipal de Japoatã
- Manutenção dos Serviços Da Câmara
- 3390.39.00 - Demais Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica – FR PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Este Contrato não será reajustado

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01 – Fica o **CONTRATANTE** com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

02 – **O CONTRATADO** se responsabilizará pela execução dos serviços mencionados na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das clausulado presente Contrato é motivo justo para rescisão deste arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**



Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de JAPOATÃ – Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinaram o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor. Com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

JAPOATÃ (SE) XX de XXXXXXXX de 2017.

Presidente

Contratada

TESTEMUNHAS _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
DE
PUBLICAÇÃO



A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ ESTADO DE SERGIPE, representado por seu Presidente. Sr. Antônio Gomes Santos Araújo, torna público que firmou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a empresa SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. , sob o CNPJ nº 27.934.709/0001-10, com endereço a Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 962 Centro Aracaju Sergipe CEP: 49.010-410 objetivo Assessoria e Execução no Departamento de Portal da Transparência.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela perfeita e integral execução de prestação de serviços, especificado na Cláusula Primeira deste contrato, o valor global de R\$ 2.660,00 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), serviço a ser prestado após assinatura deste.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII da Constituição estadual.

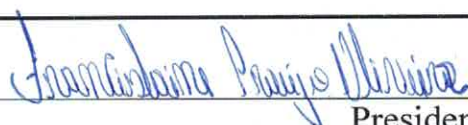
Japoatã (SE), 01 de Setembro de 2017.


ANTÔNIO FÁBIO GOMES ARAÚJO
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Japoatã (SE), 01 de Setembro de 2017.



Presidente da CPL.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
CONTRATADO: SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA.
OBJETO: SERVIÇO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 MESES
VALOR DO CONTRATO: R\$ 665,00 (SEISCENTOS E SESSENTA
E CINCO REAIS) MENSAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ



PARECER Nº 15/2017

OBJETO: Dispensa de Licitação – Para Contratação de Empresa Para Assessoria e Execução no Portal da Transparência.

INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação.

PARECER

Trata a questão sub exame de análise de procedimento de contratação direta, tendo em vista a dispensabilidade da licitação, encaminhado pela competente Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Japoatá/SE, tendo em vista disposição expressa constante no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Após a análise do contido na minuta, verifica-se que se refere à contratação da empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA –ME**. Sob o CNPJ Nº 27.934.709/0001-10, com endereço na Av. Doutor Roosevelt Dantas de Cardoso Menezes, 962 Sala 01 Centro Aracaju Sergipe, CEP: 49.010-410. O Valor do Contrato é R\$ 2.660,00 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados. O contrato correrá por conta de recurso orçamentário constante na cláusula SEXTA do ajuste firmado e tem prazo de execução de 04 (quatro) meses, iniciando no dia 01/09/2017 à 31/12/2017.

Outrossim, a contratação direta do prestador dos serviços em referencia não foi contingencial, porquanto é empresa que se adéqua aos postulados de eficiência no desempenho do serviço contratado de forma econômica, requestados pela Câmara Municipal de Japoatá, sendo portanto e nesse momento de fundamental relevância sua escolha para atender ao fim colimado, conforme informações da Presidência da Câmara Municipal, sobretudo se considera a estrutura de equipamentos, conhecimento e experiência técnicas do contratado no ramo.

Assim, o procedimento seletivo é dispensável, dada a urgência e relevância à luz do interesse publico a ser resguardado.

O processo em referencia enquadra-se nas disposições constantes no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ



Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

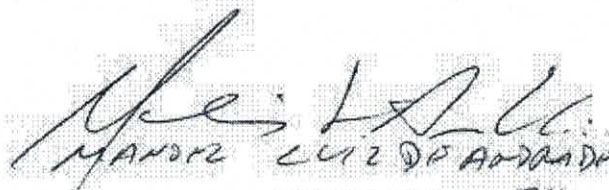
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) convite – até 80.000,00 (oitenta mil reais);

Constata-se, portanto, que se trata de contratação de serviços enquadrados na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada. Entende-se pela dispensabilidade da licitação, visto que caracterizada está a situação emoldurada na forma dos dispositivos legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

Por tudo que fora exposto, somos pela legalidade do procedimento.
É o nosso parecer, s.m.j.

Japoatá /SE, 01 de Setembro de 2017.


MANOEL LUIZ DE AZEVEDO
OAB/SE nº 2.184
Advogado da Câmara Municipal de Japoatá